



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

ANEXO - RESOLUÇÃO 50/2020 CONSUPER

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu*

MESTRADO PROFISSIONAL

EM PRODUÇÃO E SANIDADE ANIMAL (PGPSA)

<http://ppgpsa.ifc.edu.br/>

<ppg.psa@ifc.edu.br>

Blumenau, SC, setembro de 2020



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DA FINALIDADE	4
DO PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO	4
CAPÍTULO II	5
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	5
DO COLEGIADO DE CURSO	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO	6
DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO	8
CAPÍTULO III	9
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	9
CAPÍTULO IV	11
DA SELEÇÃO	11
CAPÍTULO V	13
DA MATRÍCULA	13
CAPÍTULO VI	13
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO	13
CAPÍTULO VII	15
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS	15
CAPÍTULO VIII	16
DA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	16
CAPÍTULO IX	16
DA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	16
CAPÍTULO X	17
DO PRODUTO TÉCNICO E TECNOLÓGICO	17
CAPÍTULO XI	19
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	19
CAPÍTULO XII	20
DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	20
SEÇÃO I	20
DA COMISSÃO EXAMINADORA	20
SEÇÃO II	20



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

DA DEFESA E AVALIAÇÃO	20
SEÇÃO III	21
DO DIPLOMA	21
CAPÍTULO XIII	22
DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO XIV	26
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO	26
CAPÍTULO XV	26
DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	26
CAPÍTULO XVI	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	30



MESTRADO PROFISSIONAL EM PRODUÇÃO E SANIDADE ANIMAL (PGPSA)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º O Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* Mestrado Profissional em Produção e Sanidade Animal (PGPSA) do Instituto Federal Catarinense (IFC), está vinculado a Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), destina-se a conferir o título de Mestre em Ciências, rege-se pelas normas de funcionamento de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do IFC e por este Regimento Interno tendo como objetivos fundamentais:

Gerais

Qualificar profissionais, atuantes em produção e sanidade animal, a fim de desenvolverem novas tecnologias e processos aplicados para incorporarem na rotina da sua atividade profissional, com vistas à aplicação prática na gestão e solução de problemas específicos.

Específicos

- a) Capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos;
- b) Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos locais e regionais;
- c) Promover articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de natureza diversa;
- d) Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

DO PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO

Artigo 2º O egresso do PGPSA deve ter habilidades e competências para desenvolver atividades relacionadas a C,T&I, no segmento da produção sustentável e sanidade



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

animal, através da capacidade em planejar, conduzir e avaliar pesquisa original e inovadora seja em organizações públicas ou privadas, com atuação nas linhas de pesquisa do programa.

Habilidades e competências principais:

- a) Interagir com produtores, empresas e indústrias na solução de problemas enfrentados, bem como fomentar o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- b) Propiciar meios para conhecer, identificar, diagnosticar e controlar agentes causadores de enfermidades dos sistemas de produção;
- c) Estimular a inovação e o empreendedorismo, de forma a gerar processos, produtos e patentes e com isso o empreendedorismo com geração de valor;
- d) Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, tecnologia, desenvolvimento e inovação, para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional;
- e) Contribuir no desenvolvimento regional e nacional, visando aumento de produtividade das cadeias produtivas e melhorias na saúde animal;
- f) Proporcionar a aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, permitindo a utilização aplicada dos seus conhecimentos e a valorização da sua experiência profissional;
- g) Produzir trabalhos técnico-científicos, sobre temas ligados à produção e sanidade animal, agregando competitividade e aumentando a produtividade nos sistemas de produção animal;
- h) Desenvolver e conduzir estudos e técnicas, estreitando as relações entre as instituições públicas de ensino e o desenvolvimento de C,T&I com os setores produtivos, entidades de classe e órgãos de defesa sanitária animal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 3º O PGPSA está vinculado à PROPI do IFC e será constituído, administrativamente:

Pelo Coordenador do Curso e Coordenador Adjunto;



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

- I. Pelo Colegiado de Curso;

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 4º O Colegiado de Curso do PGPSA será constituído por portaria emitida pelo Reitor do IFC e será presidido pelo coordenador do curso, sendo órgão de caráter deliberativo e técnico consultivo em matérias técnico-científicas, sendo composto:

Por 5 (cinco) docentes do PGPSA, incluindo o coordenador e o coordenador adjunto do programa;

- I. Pela representação de 2 (dois) técnicos administrativos do IFC que atuam no PGPSA, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II. Pela representação de 2 (dois) discentes do programa eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso serão a cada cinco meses e a convocação de reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º O mandato dos docentes, incluindo o coordenador e coordenador adjunto, e dos técnicos administrativos do Colegiado de Curso será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato dos discentes será de um ano, sendo permitida uma recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5º São atribuições do Colegiado de Curso:

Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade com eficiência e eficácia;



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

- I. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do curso de mestrado e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- II. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- III. Aprovar comissão de seleção e/ou bancas examinadoras dos candidatos ao mestrado e aprovar a sua sistemática de trabalho, seja para aluno regular, seja para aluno especial;
- IV. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- V. Analisar e aprovar os projetos de conclusão do curso, respectivos orientadores e comitê orientador;
- VI. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do mestrado;
- VII. Deferir os exames de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol;
- VIII. Homologar a escolha de orientadores bem como a mudança de orientador quando solicitado pelo aluno ou pelo próprio orientador;
- IX. Homologar o comitê de orientação dos alunos regulares do curso, bem como as alterações na composição;
- X. Decidir sobre os recursos impetrados pelos alunos referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive, suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o orientador;
- XI. Avaliar relatórios de avaliação do mestrado com estabelecimento de estratégias de superação de limitações indicadas nos mesmos;
- XII. Aprovar alterações na composição do corpo docente do curso, obedecendo às normatizações vigentes;
- XIII. Aprovar alterações no regimento, projeto de curso, matriz curricular e regime de oferta das disciplinas;
- XIV. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e disponibilidade de orientadores;
- XV. Definir a cada oferta os orientadores e respectivas vagas;



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

XVI. Avaliar e aprovar créditos cursados em outros programas.

Artigo 6º O Colegiado de Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto alterações regimentais.

DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Artigo 7º O coordenador e coordenador adjunto do PGPSA serão eleitos pelo Colegiado de Curso e nomeados pelo Reitor do IFC.

§ 1º O coordenador será substituído, em suas faltas, impedimentos temporários da função, pelo coordenador adjunto.

§ 2º No caso de vacância da função de coordenador e do coordenador adjunto antes do término de seus mandatos, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 8º Ao coordenador compete:

- I. Exercer a direção administrativa, supervisionando-o como um todo;
- II. Coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado de Curso;
- IV. Coordenar as reuniões do Colegiado de Curso;
- V. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado de Curso;
- VI. Analisar situações emergenciais adotando as necessárias providências;
- VII. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado de Curso, visando o aperfeiçoamento permanente do PGPSA;
- VIII. Propor para aprovação do Colegiado de Curso a composição da comissão e/ou bancas de seleção dos candidatos ao mestrado assim como os critérios;



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

- IX. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, bem como o respectivo horário, ouvidos o Colegiado de Curso e os respectivos docentes ministrantes;
- X. Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;
- XI. Coordenar os processos de seleção de candidatos ao mestrado, efetuando sua divulgação;
- XII. Coordenar o processo de concessão de bolsas dos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a CAPES, PROPI e o Colegiado de Curso permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas destinadas ao curso;
- XIII. Voto de qualidade em caso de empate nas votações do Colegiado de Curso;
- XIV. Adotar providências visando implementar medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao mestrado e suas linhas de pesquisa;
- XV. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas relacionadas à CAPES;

Artigo 9º O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão.

Artigo 10º Mediante justificativa fundamentada, a critério do Colegiado de Curso poderá ser concedida uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 11 O conjunto de disciplinas do PGPSA será constituído de disciplinas “obrigatórias” e de disciplinas “eletivas” ou “optativas”.

§ 1º Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

§ 2º Disciplina eletiva ou optativa permite complementaridade em função dos objetivos do curso e serão escolhidas pelo mestrando em acordo com o orientador e comitê de orientação.

§ 3º A disciplina que não for ofertada pelo menos uma vez durante três anos consecutivos será excluída do quadro de disciplinas do PGPSA.

§ 4º Disciplinas optativas poderão ser ofertadas à distância (EaD) e/ou em idioma distinto ao português, com a utilização de metodologias de ensino ativas, a critério do professor e com a aprovação do colegiado.

Artigo 12 A unidade básica que expressa - duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 13 O desenvolvimento das disciplinas será organizado em semestre.

Parágrafo Único – As disciplinas poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula, conferindo 1, 2, 3 ou 4 créditos, respectivamente.

Artigo 14 Para obtenção do Grau de Mestre em Ciências, o aluno cursará no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos: 9 (nove) créditos relativos a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos com disciplinas eletivas/optativas e 06 (seis) créditos relativos ao trabalho de conclusão do curso, defendido e aprovado em banca, previamente aprovada pelo colegiado, em sessão pública, salvo exceções que exijam confidencialidade.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos no PGPSA terão validade de 04 (quatro) anos na hipótese de interrupção do curso.

Artigo 15 Com a aprovação pelo Colegiado de Curso poderá ser aceito crédito obtido em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, que desde recomendados pela CAPES.



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

§ 1º O número de créditos aceitos de outros cursos *Stricto sensu* não poderá ultrapassar a 07 (sete).

§ 2º Poderá ser considerado para efeito de contagem de crédito, o registro definitivo de patente (certificados por órgão competente) ponderando o prazo máximo de 2 (dois) anos da data da solicitação, sendo considerado dois créditos por patente. Não serão consideradas solicitações em andamento.

Artigo 16 Poderão ser aceitos alunos de transferência de outros programas de pós-graduação, havendo vaga, após avaliação e pronunciamento do Colegiado de Curso.

§ 1º O processo de transferência será regido por normas de edital específico, publicado a este fim.

§ 2º O número de créditos aceitos, para alunos de transferência, e cursados em outros cursos *Stricto sensu* não poderá ultrapassar a 07 (sete), independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Artigo 17 A admissão dos alunos no PGPSA será feita mediante seleção, na qual poderão candidatar-se profissionais portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em veterinária, agronomia, licenciatura em ciências agrícolas, zootecnia, engenharia de aquicultura ou pesca, oceanografia, biologia e áreas afins, a critério do Colegiado de Curso, com reconhecida atuação em produção e/ou sanidade de suínos ou aves; produção e/ou sanidade em aquicultura; clínica, produção e sanidade de animais domésticos e silvestres.



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

§ 1º O processo seletivo será divulgado a partir de edital específico, que incluirá todas as informações necessárias aos candidatos incluindo o número de vagas por orientador, documentação e critérios de seleção.

§ 2º São considerados “alunos regulares” aqueles candidatos que foram aprovados e classificados no exame de seleção através de edital específico do PGPSA bem como os alunos que ingressaram através de transferência.

§ 3º São considerados “alunos especiais” aqueles que não sendo alunos regulares no PGPSA foram aceitos pelo Colegiado de Curso para cursarem disciplinas específicas, a partir de processo específico de seleção definido pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Poderá haver a validação de até 09 (nove) créditos de alunos especiais, desde que tenham cumprido os mesmos requisitos dos alunos regulares para aprovação em disciplina(s) do curso.

Artigo 18 A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado de Curso ou, por uma comissão ou banca de seleção por ele designada para este fim. Os critérios de seleção deverão estar publicados no edital do processo de seleção.

Artigo 19 Caberá ao colegiado do curso reabrir o processo de inscrição para seleção de novos candidatos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas preestabelecidas.

§ 1º No caso do(s) candidato(s) classificado(s) na primeira seleção que dispõe o artigo, fica assegurado ao(s) mesmo(s) a prioridade de matrícula na vaga do orientador indicado.

§ 2º O número de vagas por orientador será definido em edital específico.



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

**CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA**

Artigo 20 Será assegurado a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de cada edital, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, conforme indicado no edital.

§ 1º Os selecionados que não enviarem a documentação para matrícula serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno assinará um termo de compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas declarando também que é conhecedor das normas estabelecidas neste regimento interno de curso.

§ 3º O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso, através de requerimento devidamente justificado, o trancamento da sua matrícula no PGPSA.

§ 4º O aluno que teve sua matrícula trancada poderá ser readmitido mediante solicitação dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do trancamento. Após esse prazo, caso persista o interesse, o aluno deverá submeter-se a um novo processo seletivo de ingresso no PGPSA.

§ 5º No caso de aproveitamento de disciplinas cursadas enquanto aluno especial, o limite fica estabelecido em nove créditos.

§ 6º Para o aluno especial passar a condição de aluno regular deverá submeter-se aos mesmos critérios de seleção de novo edital publicado pelo PGPSA.



CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Artigo 21 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência igual ou superior a 70% (setenta por cento) da carga horária correspondente, e realizada no período máximo de quatro anos.

Artigo 22 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados através de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, sem prejuízo de outras estratégias definidas no plano de ensino das disciplinas, e será expresso em conceito:

A (Nota 8,6 a 10,0) – Excelente, com direito a crédito;

B (Nota 7,0 a 8,5) – Bom, com direito a crédito;

C (Nota 6,0 a 6,9) – Regular, com direito a crédito;

D (Nota até 5,9) – Insuficiente, sem direito a crédito;

E – Reprovado por faltas.

§ 1º Os conceitos A, B e C aprovam e o conceito D e E reprovam.

§ 2º A média mínima para aprovação é conceito C (6,0).

§ 3º Não há prova de recuperação.

Artigo 23 A consolidação das disciplinas com o resultado da avaliação do aluno deverá ser realizada pelo professor responsável respeitando o calendário acadêmico do curso.

Artigo 24 Será desligado do curso o aluno que obtiver reprovação em duas disciplinas, ou ainda, aquele, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, decisão que será tomada pelo Colegiado de Curso.



CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS

Artigo 25 Cada aluno do PGPSA será orientado por um docente do corpo permanente, colaborador ou visitante do curso.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado de Curso a partir da indicação prévia do aluno, com anuência do docente, em função do projeto apresentado e aprovação no processo seletivo específico.

§ 2º Para cada aluno será constituído um Comitê de Orientação, homologado pelo Colegiado de Curso, a ser presidido pelo orientador e pelo menos mais um coorientador.

§ 3º O Comitê de Orientação poderá ter a participação de até dois membros externos ao PGPSA, satisfeita a condição de reconhecida capacidade técnica/científica para colaborar no projeto.

§ 4º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso tanto pelo aluno como pelo orientador. Na solicitação deverá ser apresentada uma exposição de motivos, devendo a escolha do novo orientador ser aprovada pelo Colegiado de Curso após serem ouvidos o estudante, o orientador atual e o orientador substituto proposto.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 26 A qualificação será realizada no mínimo 2 meses antes da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A qualificação é uma atividade individual e presencial que compreende a entrega do resumo, apresentação do projeto e posterior arguição.



§ 2º A banca da qualificação será composta pelo orientador que exercerá o cargo de presidente e docentes permanentes e/ou colaboradores do PGPSA.

CAPÍTULO IX

DA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA

Artigo 27 No decorrer do curso cada aluno deverá promover pelo menos um evento de capacitação técnica com foco no tema da sua dissertação de mestrado, caracterizada por atividade de educação com público alvo interno ou externo à instituição de origem ou atividade profissional.

§ 1º O orientador será corresponsável pela organização do evento.

§ 2º O evento deverá ter duração mínima de 2 horas, devendo a programação ser amplamente divulgada pelos diversos meios de comunicação e publicada na página do PGPSA.

§ 3º O evento poderá ser organizado por até três alunos, desde que os temas de cada um estejam contemplados na programação do evento e com a participação dos seus respectivos orientadores na organização.

§ 4º O evento poderá ter a participação de conferencistas convidados pelos organizadores do evento.

§ 5º A comprovação da realização do evento é requisito obrigatório para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO X

DO PRODUTO TÉCNICO E TECNOLÓGICO



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

Artigo 28 No decorrer do curso cada aluno deverá produzir, no mínimo um produto técnico e tecnológico relacionado ao tema do seu trabalho de conclusão de curso sob a supervisão e coautoria do seu orientador.

§ 1º O produto técnico e tecnológico deverá ser encaminhado ao colegiado de curso para deferimento.

§ 2º Entende-se por produto técnico e tecnológico sem prejuízo de outros:

- Apresentação de trabalho em evento científico;
- Artigo em jornal ou revista de divulgação;
- Artigo publicado em revista técnica;
- Assessoria e consultoria;
- Auditoria;
- Avaliação de tecnologia, projeto, programa;
- Certificação/Acreditação de produção técnica ou tecnológica;
- Desenvolvimento de material didático e instrucional;
- Desenvolvimento de processo patenteável;
- Desenvolvimento de produto patenteável;
- Desenvolvimento de tecnologia social;
- Elaboração de norma ou marco regulatório;
- Estudos de regulamentação;
- Laudo técnico;
- Manual de operação técnica;
- Marca;
- Membro de conselho gestor ou comitê técnico;
- Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia;
- Organização de revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial);
- Outro tipo de serviço técnico especializado;
- Palestrante ou conferencista;
- Parecer de artigo de revista;
- Parecer de trabalho;
- Participação em comissão científica;



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

- Participação em comissão técnico-científica;
- Participação em mesa redonda;
- Participação em veículo de comunicação;
- Pesquisa de mercado;
- Processo/tecnologia não patenteável;
- Processos de gestão;
- Produção de programas de mídia;
- Produção de programas de veículos de comunicação;
- Projeto de extensão a comunidade;
- Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica (ex: POP);
- Publicação – nota prévia;
- Relatório técnico conclusivo;
- Responsabilidade por Coluna em jornal ou revista;
- Serviço técnico associado a produção artística;
- Software (Programa de computador);

§ 3º A comprovação e aprovação do produto técnico e tecnológico, bem como sua divulgação no Lattes do discente e orientador é requisito obrigatório para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 4º Deverá ser dada preferência de produção aos produtos técnico e tecnológicos elencados pela área de Medicina Veterinária da CAPES, que são: (i) produto bibliográfico técnico ou tecnológico; (ii) patente; (iii) curso de formação profissional de no mínimo 20 horas; (iv) material didático; (v) software e aplicativos; (vi) norma ou marco regulatório; (vii) relatório técnico conclusivo ou manual/protocolo; (viii) processo ou tecnologia não patenteável; (ix) produto de comunicação ou de editoração de revista técnica ou científica; e (x) evento organizado.



CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 29 A conclusão do curso de pós-graduação tem como requisito obrigatório a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: apresentação de registro de patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica; dissertação, artigo; sem prejuízo de outros formatos, desde que aprovados pelo colegiado de curso.

§ 2º O TCC deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do PGPSA podendo ter sido desenvolvido no IFC ou fora dele.

Artigo 30 Para requerer defesa do TCC, o candidato deverá enviar à Coordenação de Curso no mínimo 45 (trinta e cinco) dias prévios a data prevista para a defesa, obrigatoriamente dentro do prazo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

Arquivo do TCC (em extensão .DOC e .PDF), de acordo com modelo proposto pelo programa;

- I. Indicação de nomes para composição da banca examinadora em formulário específico, disponível na página web do curso;
- II. Histórico escolar do curso de pós-graduação em Produção e Sanidade Animal demonstrando o cumprimento da carga horária mínima em disciplinas obrigatórias e optativas, a aprovação em teste de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol, aprovação no relatório de qualificação de dissertação (via e-mail). Certificados de



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

proficiência de outros cursos de pós-graduação deverão ser homologados pelo colegiado;

- III. Comprovação de realização de evento de capacitação científico-tecnológica;
- IV. Comprovação da produção do produto técnico e tecnológico.

CAPÍTULO XII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 31 A comissão examinadora da defesa do TCC será composta por no mínimo 03 (três) componentes, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao IFC. O orientador presidirá a comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora contará também com pelo menos 01 (um) suplente.

§ 2º A comissão examinadora e os suplentes serão indicados pelo comitê de orientação e serão homologados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Os créditos do TCC serão computados no histórico, desde que aprovado.

SEÇÃO II

DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Artigo 32 A apresentação, defesa e avaliação do TCC deverão ser prioritariamente em sessão pública, com divulgação prévia, onde constem:

- Nome do candidato;
- I. Título do trabalho;
- II. Nome do orientador;
- III. Data, local e horário da sessão.



Artigo 33 A sessão de defesa do TCC, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

O mestrando terá o intervalo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos para apresentar o TCC de forma oral à comissão examinadora e aos presentes;

- I. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões;
- II. A critério da comissão examinadora, o discente poderá responder a cada examinador após cada intervenção ou responder em bloco.

Artigo 34 Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:

A = Aprovado;

R = Reprovado.

§ 1º O candidato será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º O mestrando terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para incorporar as sugestões da banca examinadora ao seu trabalho, sob a supervisão do orientador, entregando no referido prazo ao PGPSA.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Artigo 35 Ao requerer o Diploma de Mestre em Ciências do PGPSA, o aluno deverá ter cumprido os seguintes quesitos:



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

Ter cumprido todas as exigências citadas no Artigo 30 e da comissão examinadora do TCC;

- I. Estar em situação regular com os setores documentais e biblioteca do IFC;
- II. Comprovar a submissão de no mínimo um artigo científico (artigo original) ou de revisão bibliográfica a um periódico indexado, com classificação mínima atualizada em B3 na área de avaliação da Medicina Veterinária de acordo com o Qualis da CAPES; ou submissão de registro de patente ou processo.

CAPÍTULO XIII
DO CORPO DOCENTE

Artigo 36 O corpo docente do PGPSA é composto por quatro categorias de docentes:

Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

- I. Docentes e pesquisadores visitantes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes colaboradores em disciplinas.

§ 1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PGPSA na plataforma Sucupira da CAPES e que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participação de projetos de pesquisa do PGPSA;
- III - Orientação de alunos de mestrado do PGPSA, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

§ 2º Integram a categoria de visitantes e colaboradores os docentes delimitados pela portaria da CAPES, N° 81, de 03 de junho de 2016, publicada no DOU em 06 de junho de 2016.



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

§ 3º Integram a categoria de colaboradores em disciplinas, aqueles docentes que não sendo do quadro com direito a orientação de alunos no PGPSA, ainda assim participam colaborando ministrando aulas nas disciplinas do PGPSA, as quais são ofertadas pelos docentes permanentes, visitantes e colaboradores;

§ 4º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes será definido pelo Colegiado de Curso de acordo o dimensionamento do programa e baseado nos critérios de produtividade estabelecidos pela CAPES.

Artigo 37 Será exigido dos docentes do PGPSA o exercício de atividade científica, atividades de ensino, orientação e/ou co-orientação em pesquisa, formação acadêmica de Doutor ou equivalente, além de demonstrar de forma permanente produção científica e/ou tecnológica de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, bem como sua divulgação via currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único – O docente deverá manter produção científica relevante de acordo com os padrões vigentes e exigidos no pela CAPES no Documento de Área, de acordo com o nível de classificação do programa, sendo este utilizado como critério principal para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento no PGPSA.

Artigo 38 São competências dos docentes do programa:

- Apoiar o coordenador do PGPSA no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- I. Integrar o Colegiado de Curso, quando receber indicação;
 - II. Coordenar o desenvolvimento de disciplinas e projetos de pesquisa;
 - III. Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do mestrado;
 - IV. Adotar mecanismos que estimulem a educação continuada dos docentes;
 - V. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e respectiva publicação por docentes e discentes que integram as linhas de pesquisa do programa;



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

- VI. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores e coorientadores, à luz de critérios definidos pelo Colegiado de Curso e Documento de Área da medicina veterinária da CAPES;
- VII. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica;
- VIII. Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação, nas normas vigentes do PGPSA e da CAPES.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO

Artigo 39 Os docentes do PGPSA fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo Colegiado de Curso e/ou pelo órgão competente (CAPES), bem como manterão atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único – Se o docente não colaborar com o fornecimento das informações, o Colegiado de Curso deverá levar em consideração esse fato do recredenciamento.

CAPÍTULO XV

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 40 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PGPSA será feito ano a ano, por edital específico, segundo os seguintes critérios:

Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pelo Documento de Área de Medicina Veterinária da CAPES, atendendo às especificidades do mestrado profissional, e de acordo com o conceito atual e pretendido pelo PGPSA.



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

- I. Experiência de orientação de estudantes demonstrada por orientação de iniciação científica concluída e/ou orientação ou coorientação concluída de alunos de pós-graduação;
- II. Disponibilidade de convênios e/ou projetos com financiamentos que possam acolher os projetos propostos;
- III. Adesão a pelo menos uma linha de pesquisa do programa.

Artigo 41 O pedido de credenciamento e reconhecimento será avaliado pela coordenação do mestrado e deliberado em reunião do Colegiado de Curso, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

Curriculum vitae impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, incluindo apenas os últimos cinco anos completos, além dos meses do ano corrente da avaliação, destacando as cinco produções mais relevantes, mesmo sendo anterior ao período avaliado;

- I. Carta do candidato explanando os motivos da solicitação de ingresso no corpo docente do PGPSA e indicando a(s) linha(s) de pesquisa do programa em que se enquadra e, informando ou propondo disciplina(s) na(s) qual(is) poderá atuar;

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso só poderá aprovar a proposta de credenciamento de novos docentes e reconhecimento em reunião com quórum composto por pelo menos 2/3 de seus membros.

Artigo 42 Na análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento, o Colegiado de Curso deverá certificar se o candidato a docente atende aos seguintes critérios:

- I. Ter publicação e produção regular na área ou em áreas afins do programa, com média de artigo equivalente nos cinco últimos anos completos e também os meses decorridos do ano da avaliação compatível com o nível do conceito do PGPSA, de acordo com as exigências estabelecidas no Documento de Área da Medicina Veterinária da CAPES. No caso da produção bibliográfica, serão considerados exclusivamente os trabalhos publicados e aceitos para publicação. Não devem ser registrados trabalhos apenas submetidos à publicação;



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

- II. Apresentar qualidade das publicações científicas avaliada pelo sistema Qualis da CAPES, compatível com o nível do conceito do PGPSA de acordo com as exigências da CAPES;
- III. Deverão ser assinaladas as cinco (5) produções mais importantes da vida acadêmica do docente. Para a inclusão das cinco produções mais relevantes, e apenas nesse caso, poderão ser registradas produções publicadas em data anterior ao período avaliado;
- IV. Possuir pelo menos uma orientação concluída de aluno de graduação de iniciação científica, orientação ou coorientação de aluno de pós-graduação;
- V. Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar no PGPSA na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou proposição de disciplina considerada relevante para o programa;
- VI. Completar lacuna claramente definida pelo Colegiado de Curso e que se constata que não possa ser preenchida por algum dos docentes atuais;
- VII. Apresentar formação alinhada à proposta do programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa, ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do programa;
- VIII. Demonstrar capacidade de orientar ou coorientar aluno(s) do programa, com disponibilidade de projetos em andamento com recursos financeiros e infraestrutura que viabilizem orientação adequada do discente, garantindo as condições para produção científica relevante.

§ 1º A categoria docente em que o candidato será credenciado (permanente, colaborador ou visitante) será definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Poderão ser credenciados como docentes colaboradores e visitantes respeitado o limite em relação ao número de docentes permanentes do programa estabelecido pelo Documento de Área da Medicina Veterinária da CAPES, atendendo as especificidades do mestrado profissional.



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

§ 3º O docente será alocado em uma linha de pesquisa coerente com a maioria de sua produção científica, e poderá atuar nas demais linhas de pesquisa do programa, estimulando as parcerias entre docentes e discentes, respeitado as competências e capacidades do docente.

Artigo 43 O credenciamento dos docentes permanentes terá validade de três anos, enquanto dos docentes colaboradores e visitantes será de um ano, desde que cumprida as demais exigências deste regimento e a renovação, credenciamento, será condicionada a avaliação sistemática da produtividade científica anual do docente pelo Colegiado de Curso.

Artigo 44 A sistemática de avaliação continuada incluirá avaliações individuais dos docentes do PGPSA, com foco na publicação científica relevante e de produtos técnicos e tecnológicos adequados às orientações do Documento de Área de Medicina Veterinária da CAPES, atendendo as especificidades do mestrado profissional, e compatível com o conceito do curso. Ainda, o número de discentes concluintes, o tempo médio de conclusão e o produto final produzido.

§ 1º As avaliações serão feitas pelo Colegiado de Curso, com indicação da meta do programa, aprovada pelo colegiado, e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se, bem como estabelecendo os prazos para a adequação aos critérios.

§ 2º O cumprimento das metas de produção intelectual é condição indispensável para a continuidade no corpo docente do programa ou para o credenciamento.

§ 3º O descredenciamento ocorrerá por solicitação formal e justificada do interessado ou por determinação do Colegiado de Curso de acordo com a avaliação sistemática anual da produtividade qualificada dos docentes.



Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal

§ 4º Caso solicitado, o descredenciado docente só será realizado após defesa do TCC de todos seus orientados ou transferência para outro docente do programa, com carta de anuência do novo orientador.

§ 5º Serão descredenciados os docentes que não tiverem alunos ingressantes no PGPSA durante 2 (duas) seleções consecutivas e/ou quatro alunos ingressantes mas não concluintes no período de 10 anos.

§ 6º O Colegiado de Curso realizará reunião para aprovar os pedidos/solicitações de credenciamento e credenciamento, assim como deliberar sobre o descredenciamento dos docentes.

Artigo 45 Aos docentes permanentes que atuem em mais de um programa de pós-graduação será exigido atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com os critérios vigentes da CAPES.

Artigo 46 Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus orientados no PGPSA obtenham suas titulações. Docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

Artigo 47 Os resultados da avaliação continuada serão utilizados pelo Colegiado de Curso para decidir sobre alteração da categoria de vinculação do docente no programa de acordo com o Artigo 36.

Parágrafo Único – Na avaliação do corpo docente do PGPSA, nos casos em que justificar redução do número de docentes, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não ocorrer redução drástica e não descaracterizar as linhas de pesquisa do programa.



CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 No seu primeiro mandato, os representantes do Colegiado de Curso serão nomeados pelo Magnífico Reitor do IFC.

Artigo 49 Após a homologação deste regimento pelo Conselho Superior do IFC, quaisquer modificações deverão ser submetidas aos órgãos competentes.

Artigo 50 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Superior do IFC.

Artigo 51 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.



Emitido em 01/12/2020

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 15/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/12/2020 17:38)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
15, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **21/12/2020** e o código de verificação:
70506930a9